

Lei do Executivo Municipal n.º. 471/2018 de 29 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo financeiro de produtividade para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família e Núcleo Apoio a Saúde da Família vinculados ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º Implantar na Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica (PMAQ), com pagamento de gratificação de incentivo financeiro por produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n.º. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

Parágrafo Único: O incentivo financeiro de que trata o *caput* é variável, eventual e só será paga sempre que houver repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município a este título.

Art. 2º A gratificação de incentivo financeiro de produtividade PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família e no Núcleo de Apoio a Saúde da Família, compreendendo os seguintes profissionais:

I – Médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e fonoaudiólogos;

II – Técnico em enfermagem; técnico em saúde bucal e auxiliares de saúde bucal;

III – Agentes Comunitários de Saúde;

IV – Coordenadores dos Programas mencionados no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: A gratificação mencionada no *caput* deste artigo não será paga no caso de:

I – licença e /ou atestado médico para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de dois dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – licença- prêmio.

VI – não se alcançar os indicadores e as metas pactuadas pelo PMAQ-AB, em 85% (oitenta e cinco por cento) mensalmente.

Art. 3º Os valores de incentivo de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria n.º. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, são os definidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, promover o reajuste e/ou alteração dos valores constantes no Anexo Único que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para

fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, ficando isenta de contribuição previdenciária.

Paragrafo Único: A gratificação de que trata esta Lei, aplica-se ao servidor de acordo com a certificação obtida pela equipe que o mesmo integrava ao tempo da última avaliação de qualidade, independente da lotação atual.

Art. 5º As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente - Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia - Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º. 379/2013, de 21 de março de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Tania Maria dos Santos

PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Anexo Único

Valor da Gratificação de Incentivo Financeiro de Produtividade PMAQ

| Último Conceito Obtido Pela Equipe | Valor R\$ |
|------------------------------------|-----------|
| Ótimo | 350,00 |
| Muito Bom | 300,00 |
| Bom | 180,00 |

| Cargo/Função | Valor R\$ |
|-------------------------------|-----------|
| Coordenador da Atenção Básica | 1.050,00 |
| Coordenador do NASF | 450,00 |